



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Informe Recursos PNAE 003/2024

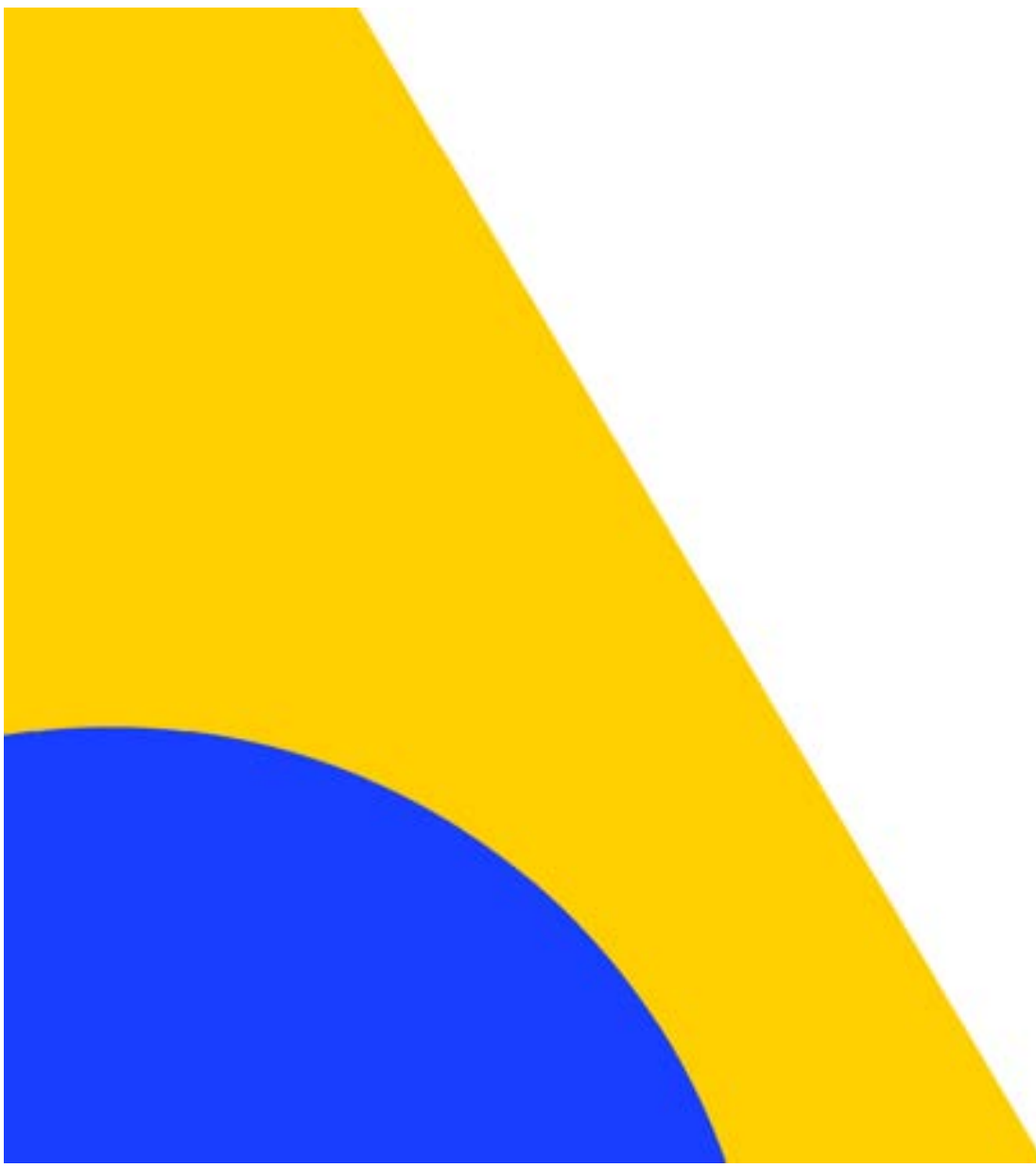
Este é o Informe Recursos PNAE, um instrumento, por meio do qual, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) disponibiliza informações sobre o repasse dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Edição nº 003 do Informe tratará sobre o parcelamento de débitos oriundos de prestações de contas dos Programas do FNDE.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) implementou uma medida inovadora para auxiliar gestores educacionais a resolverem suas pendências financeiras junto à autarquia. Desde a publicação da Portaria nº 457, em 17 de agosto de 2022, os gestores têm a possibilidade de parcelar dívidas decorrentes de programas e projetos do FNDE, proporcionando uma ferramenta transparente e acessível para a regularização de débitos, o que facilita a gestão financeira das entidades envolvidas.

A iniciativa vale para a quitação de débitos oriundos de convênios, termos de compromisso e repasses automáticos, como os do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Entre os principais benefícios oferecidos aos participantes do programa estão a facilidade de pagamento, que pode ser estendida até 60 vezes, a regularização da situação de inadimplência, evitando bloqueios de recursos, e a prevenção de processos de Tomada de Contas Especial e possíveis multas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



Requisitos

A abrangência do parcelamento é ampla, permitindo a inclusão de débitos de diversos programas e anos, simplificando o processo para os devedores. No entanto, é importante destacar que existem requisitos a serem cumpridos, conforme descrito na Portaria FNDE nº 457/2022. Veja alguns exemplos:

- Preencher e encaminhar ao Protocolo do FNDE o Pedido de Parcelamento (Anexo I), Termo de Confissão de Dívidas (Anexo II) e Termo de Parcelamento (Anexo III). Os anexos podem ser encontrados junto à própria Portaria 457/2022 no endereço: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-457-de-17-de-agosto-de-2022-423175067>.
- Realizar atualização da dívida (débitos) no site do TCU em: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>
- Emitir e encaminhar ao FNDE comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela¹.
- Não estar "omisso" com nenhuma prestação de contas perante o FNDE.
- Ter o Parecer Conclusivo emitido: o Parecer é o instrumento que chancela a irregularidade cometida, valor do débito e o responsável. Sem esses elementos não é possível conceder o parcelamento ao solicitante.

Além disso, há algumas situações que podem impedir a concessão do parcelamento, como processos de prestação de contas com irregularidades já protocoladas pelo TCU.

¹ <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/pagtesouro/sobre-o-pagtesouro>

Atenção, Gestor!

A Portaria nº 457 representa um avanço significativo na regulamentação dos procedimentos de parcelamento de dívidas não tributárias do FNDE, fornecendo uma solução estruturada e transparente para a regularização financeira dos entes envolvidos.

Gestores interessados podem acessar a íntegra da portaria para obter mais informações sobre os requisitos e procedimentos estabelecidos. Acesse: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-457-de-17-de-agosto-de-2022-423175067>.

Obrigado!